

10112

Arvore

Reg. sob. n.º 502

1879

N.º 110 de 1393
Arvore

Relação da Sortalera

2

Distrib. ao Exm. Sr. Des. Fernandes Vieira

Vol. 19
Ex. n.º 22

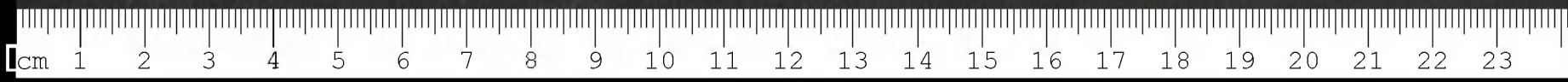
N.º 1393 Recurso crime de ha-
beas Corpus de S. José de
Mipibú, Rio Grande do Norte.

Recorrente - Luiz de Siqueira

Recorrido - Olberto João
Pessoa.

Arvore F. J. J. J.

Esc. de Appellac
Antonio Carneiro de Souza



J. de Veiga em 6 de Setembro de 1879 2
Mangabeira

21042
1000
Mangabeira

M. Sr. D. Juiz de Direito Interino +

S. Expeça-se incontinenti ordem ao carcereiro da cadeia para hoje as 6 horas da tarde apresentar perante este Juiz o paciente João Pessoa, que ali achase preso. O escrivanão autôr a presente petição com os documentos juntos e venham os autos conclusos. S. J. de Mangabeira 6 de Setembro de 1879.

1.º
+
Barbeto de F. J. do

O Cidadão liberto, João Pessoa, firmava na salutar disposição do artigo 315 do Cod. do Proc. combinado com o art. 11 da Lei n.º 2033 de 1874, que impetrou em seu favor uma ordem de habeas corpus, por ter sido caprichosamente preso hoje, pelas sete horas da manhã, a mandado illegal do Juiz Municipal 2.º Supplente d'este termo - João Soares Papan da Camara Oito, como se verá pelo expozicão seguinte.

O paciente Sr. João Pessoa, era escravo do Sr. Joaquim Ferreira da Silva, então orphão. Seu ex-senhôr pretendia vender ao Sr. Joaquim Ribeiro Dantas, requerendo para isto o competente Alvará de autorisação, o qual lhe foi denegado por sentença do Sr. Juiz de Direito desta Comarca - Salvador - D. José de Carvalho e Albuquerque, pelas razões que constam de sua sentença dada nos autos, como consta do cartorio do Escrivão Veiga. Negado ao fim d'ito alvará, aquelle ex-senhôr, por motivo que o paciente ignora, entendeu que não devia effectuar a venda do paciente com o Sr. Joaquim Ribeiro Dantas, sem com o Sr. Francisco Basilio Ribeiro Dantas, de facto



aspinu o fess, (pois já entao o piodia fagru, por
 se achra casado) por escriptura publica que
 conta do lion de notas no Cartorio de Tabel-
 liao Coithu. Sufando, portanto, e praciante
 a ser propriedade de Sr. Francisco Basilio
 por um titulo legitimo e legal, que o prospira
 com bom direito, quando em 16 de Junho d'este
 corrente anno, este seu exsurto, por benevo-
 lencia e philantropia, deo liberdade ao paci-
 ente, da qual estava gozando tranquillamen-
 te, como se vê do documento jinto sob n.º 1.º,
 quando huje foi surpreendido com uma pri-
 são illegal, pois nenhum crime commetteo,
 a ordem d'aquelle suprente interino, amigo do
 seu pretuto Sr. Joaquina Ribeiro Dan-
 tas, que o quer reduzir a Captividade pal-
 legando em Acordão, que já se achra
 embargado, e como tal suspenso o seu
 effeito) para, como se diz, o mandar
 vender fora do lugar, como seu escravo
 e para isto previamente recolhido a' ca-
 da do crime, documento n.º 2.º

O praciante jura aos Santos Evan-
 gelhos ser verdade tudo quanto vem de

010V12 3

allegar, e por isso

S. a V. sa que
se digno mandar fazer
por-V. He a pedido ordem
de habeas corpus
E. P. M. de

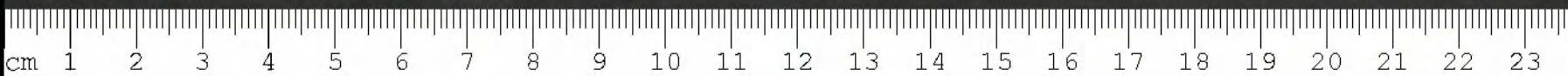
Sau Jari, Setembro de 1879.

A cargo de
Manuel de Jesus



Com test. Titulois de Paul de Pustety
" " de Paul de Pustety

04



2 Digo eu Francisco Basilio Ribeiro Dantas, a
 deixei assignado que possuo livre de todo e qual
 que o livro de justiça e escravo de nome João
 Pessoa, parolo de idade de vinte e dois an
 nos pouco mais ou menos: este escravo a ci
 ma mencionado temho determinado liberta
 do, como de facto libertado temho, e por que
 lhe deu a liberdade de minha plina e
 livre vontade, pedira q'agar elle de sua
 liberdade como se de umtre livre nascere

E para a todo o tempo constar, pedi a
 meus Josi Ribeiro Dantas esta escriptu
 ra particular por mim escrevere na
 qual me assigno com as testemunhas
 seguintes, Christo Baptista Vieira e Joa
 quim Teixeira Brandas. A Josi de
 Miquel 14 de Julho de 1849
 Francisco Basilio Ribeiro Dantas

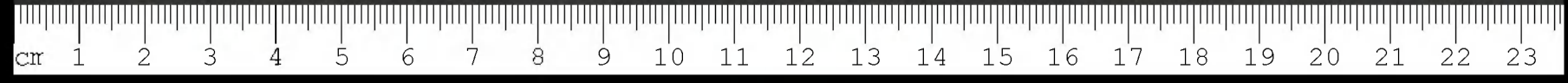
Joaquim Teixeira Brandas
 Christo Baptista Vieira

Como testemunha e escriptos,
 Josi Ribeiro Dantas

Recorther as ^{SS} fumaas supm.
 em pi. S.º 16 de Agosto de
 1849

Em test. or. de L. J. O. Tab. Po.
 Luiz de Souza Coelho

05

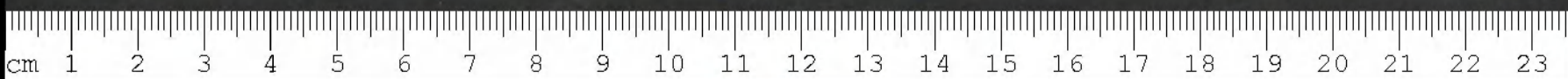


20712

Lancaster no. 100
Atos no. 9. a f. 34.
S. J. de Mepubis 16 de
Setembro de 1879
P. O. Taboão P.
Luz de Franca Coahuila

100 100 100 100

054



2104274

M. S. Municipal em execução

Como segue. D. 1.º de Setembro
de 1873.

At. L. S.

3

O Cidadão Roberto José Pereira, fideiussor
Cedente de arrendamento desta Cidade, abtem de
seu direito, mediante que V. S.ª mande
que o cartório certifique a respeito desta
matéria de sua fidejussão e ordene de que
autentique o acto de trans. portanto

L. S.ª

de livro de arrendamento

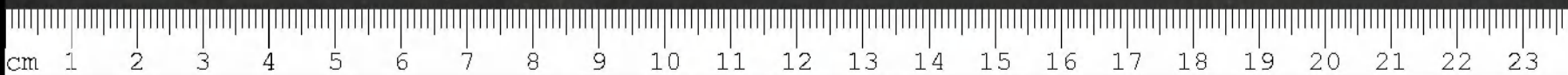
E. P. M.

Angelo José Pereira fideiussor



At. L. S.ª Paulo Bastos

Comportando de respectavel do prazo de fidejussão
usado na publicação supra Certifico q. se
vende a livros em fidejussão acentuadas
e sahidas dos livros da Cadern. publica
desta Cidade nelle em contos e acerto
do q. trata a publicação q. he datio de

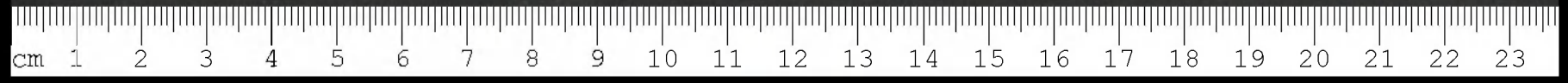


seguinte João Pessoa ex-cavaleiro de Capitão Joaquim Ribeiro
 de Pombal recobrado no dia 5 de Abril. mais acordo
 do juiz municipal seguinte supplente João Po
 aces R. a favor da Câmara de Pombal. e se conser
 vado na prisão a ti q. se discutas o embargo a pre
 sentado por Francisco Pires Ribeiro (Pombal)
 na execução q. contra a m. morte o Capitão João
 Ribeiro de Pombal em virtude imortidade do as
 cordas da relação de Pombal em seu favor
 e mais semas contenda em dito banco m. do q.
 deu se a cidade de P. de M. de P. de M. de P.
 de 1879.

Francisco Pires Ribeiro

no Juizado
 V. g.

Ao unidas m. de Pombal
 e m. de Pombal de Pombal
 e m. de Pombal de Pombal
 de Pombal de Pombal de Pombal
 de Pombal de Pombal de Pombal
 de Pombal de Pombal de Pombal
 de Pombal de Pombal de Pombal

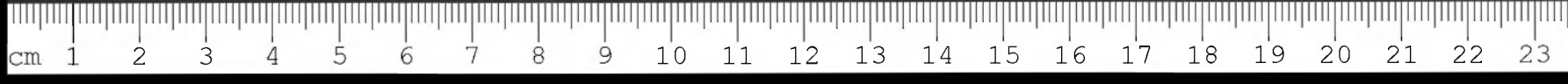


O Doutor Adalberto Elmeiro
 de Albuquerque Figueiredo Jun
 de Director interino do Con
 muneo do S. J. de Alagoas
 por S. M. J. e C. Chuz
 Duque de Alagoas

Atestado ao Carceiro do Co. 1000
 uma publica auto Carande Vaz
 Francisco Jose Bezerra de
 quem me um filho que apre
 sente m. de m. e h. e h. e h. e h.
 em carceiro anterior. Jose
 Tusa, que chi se acaba p. m.
 O que ampa m. e h. e h. e h.
 em Carceiro do S. J. de Alagoas
 em 6 de Setembro de 1879.
 Ca. Luis da Silva e Tusa. Em
 m. e h. e h. e h. e h. e h. e h.
 Adalberto de F. J.

Certifico que certifico o con
 tudo da parlataria a Basilio
 Francisco Jose Bezerra do que se
 do por em tudo a referido e ver
 dade dou fe Chuz e de Setembro
 de 1879.

O Official de Justica
 Jose Svirino Aluy



Auto de Qualificação

Eu Antonio de Almeida de Brito 3000
hoje presente em esta cidade de Vozes
em nome do Sr. Doutor João
João de Albuquerque me casar a
Luzia de Albuquerque filha do Sr.
achado e Sr. Doutor Diogo de Brito
e Sr. Doutor Adalberto de
primeira de Albuquerque fidei
de um nome e nome de
no nome e nome presente
e presente João Brito, e
pau e fidei - e a p
to seguinte

Qual o nome?

Responde chamamos João
Brito.

Quantos anos?

Vinte e seis annos

De quem era fidei?

D. Sacramento.

Qual o nome do Sr.?

Responde se me soude?

D. genitor.

Qual o nome do Sr.?

Pravito.

Qual o nome do Sr.?

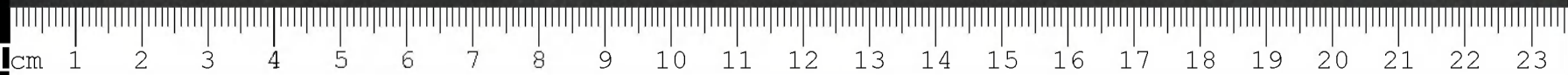
Auto de Qualificação de João

Albuquerque

Qual o nome do Sr.?

Responde genitor.

Qual o nome do Sr.?



10/12/22

reputa, un libro de su
de, un prof. de auto
de que se trata, a que se
debe, un de cada uno
re, un grupo de un grupo
de un grupo, un grupo
de un grupo, un grupo
de un grupo, un grupo
de un grupo, un grupo

Roberto Espinoza
José Sison

09N



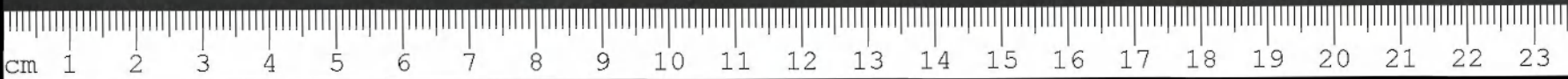
esta hora da manhã de hoje

Je. Ou do noturno allego em
operação da ordem superior?

Au perma que a que consta
na Portaria, a qual já se
menciona de a seguinte
e seguinte.

Com a mesma a que se
propõe, sem se fazer
a parte de proposta a qual
de não se obter a a a a a a
em parte, a que se
em sua data de 10 de
de 10 de 10 de 10 de 10 de

Tralberts Elpidio de Albuquerque
Francisco José de Almeida



Ante de purgatorio
Tavanti

7 Ego nomen dicitur 3000

per res delectas, ut ait Vig
fossis, proventu suo
Tunc, qui parat a fe
marche a purgato regum

Quel amorem, aciem
vobis, id est, ut dicitur, proficere,
non dicitur?

Non potest chamis in fons
Tunc, videt, vult, bene
no, vultus, nam et ante

Curia, conubium, res in
te, Sopi, dicitur, tunc

Leguntur omnia, mea
fructus?

Non potest qui ante pro
per servum? Inimicitiam in pel
aquas, Tappunt, fons, Sa
br, Nepes, in, bann, Pita

ex pube, de, omni, quae, me, se

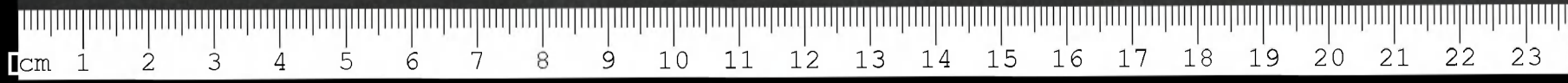
et Capite, Antonio, Pauli
et Nibum, Paulo, nige, Ce

pitte, progre, Rikun

Paulo, que, in, vultus

fundamentis, pite, in
suppar, he, in, vultus,

si, que, in, vultus, progre
vultus, in, pite, in, vultus
in, vultus, de, Caste, in



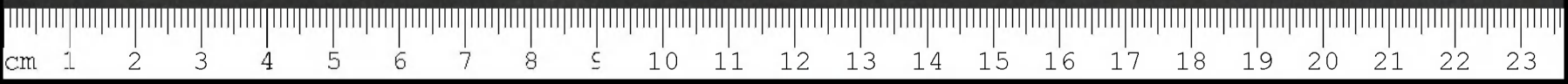
adhibenda quae ibi parum
sunt unum Franciscum Ba
nho Nihilis Dantis.

Caeterum de maiore
theophrasti per quodam etiam per
fide et ante hunc per quodam
a quodam etiam videri et etiam
de confessorum etiam per quodam
etiam per quodam etiam per quodam
etiam per quodam etiam per quodam
etiam per quodam etiam per quodam

Caeterum Episcopus de Althaus
Jose Sivoris et alii

M. Juntado
V. p.

Ad hunc diem etiam de
vultu vultu et etiam per quodam
etiam per quodam etiam per quodam
etiam per quodam etiam per quodam
etiam per quodam etiam per quodam
etiam per quodam etiam per quodam
etiam per quodam etiam per quodam



Mmo Srs

11

Junto a conferencia e tyenda me ha
 sido condecorado. L. J. de Miquel de L. de L. de L.
 de 1849.

~~Respondiendo ao officio de V. Sr. datado de hoje, e
 recebido neste momento, acerca das suas
 petições me que se esclarecimento a cerca da pro
 ximo do mesario João. Puzia ordenada por este ju
 rizo a requerimento do seu senhor o Cap. Joaquim
 Roberto Dantas Cabe me direi a V. Sr. que os
 motivos que me determinaram a resolver aquelle
 acto foram os mesmos que me ponderam o senhor
 do dito mesario na petição a cima mencionada
 onde alega o mesmo Cap. Dantas que tendo
 dominio directo sobre o mesmo mesario por ser
 ex. S. m. Acordão do Alcaide do Distrito que
 esta valendo como escriptura em titulo de transmissão
 que, visto como tendo sido intimada e de he
 nhos do referido mesario para au passar a
 escriptura de venda do dito mesario em immen
 sias ao actual senhor e preeu equivalente sob
 penha de ficar valendo o m. Acordão Corri.~~



10742

[Faint handwritten mark]

titulo como p^{re}sentar o mesmo Acordão
 não satisficida o Sr. Senhor do d^{to} mesado
 nenhuma dasquellas attentorias e tendo sido
 embargo o mesmo Acordão em sua execu-
 ção acontece que os dezafetes do Senhor do di-
 to mesado a consultem ao mesmo para foragis-
 se, assim em bom da execução do mesmo A-
 cordão e para garantir os direitos do peticiona-
 rio pedia para mandar metter a cadeia
 publico d^{ta} cidade sem sito poravo t^o que
 se discutirem os embargos ao mesmo Acordão
 e proseguir a causa a t^o d^{ta} d^{ta} d^{ta}.

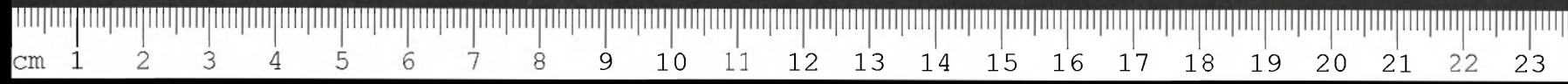
Tenho assim satisficido o que me pede
 V. Sr. no seu ceto de officio.

São José 6 de Setembro de 1849

Deus Guarde a
 V. Sr.

M. Sen. Alberto Claudio de A.
 buquerque de Siqueira M. P. Juiz
 de Direito da Comarca.

Officio M.º 2º Jay.
 João Soares Repara de Camara Pitt



10112

Cas, referido em questao, em que se trata
do Capitao Joaquin Ribeiro Santos
e uma outra pelloes não mencionada
na informacao de fls. 11, apresente a pe-
ticionaria, neste juizo, copia daquelle
Acordo, bem como documentos que
provenham de seu elle escravo de quem
he panno a carta de liberdade de fls. 4.

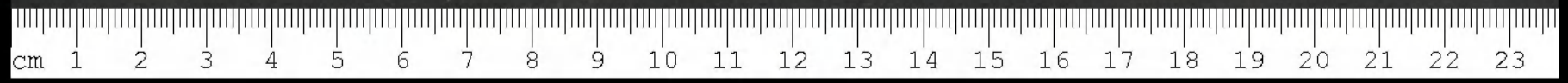
L. J. de Nipitub de Setembro de 1849.

Roberto de Figueira

Em tempo: Informa a escriva, em
Cartão de auto de execucao de
bargado, se por quem foram os embargos
aportados; 2º em que qualidade se apremia
do o embargante; 3º de ditos embargos
correm nos proprios autos da execucao,
ou em auto apartado. L. J. de Nipitub
de Setembro de 1849.

Roberto de Figueira

no D. J. de Nipitub de Setembro de 1849.
L. J. de Nipitub de Setembro de 1849.
que se trata no auto de execucao de
fls. 4. Durante o interino



1817

[Faint, mostly illegible handwriting]

[Faint handwriting]
me June 1817
Vig

[Faint handwriting]
Aristocrate me de l'Etat
la cause de l'Etat par un acte
de la main de l'Etat, qui a été
reçu. De ce qui est un acte
de la main de l'Etat, qui a été
reçu.

[Faint handwriting]

14v.



O Doutor Adalberto
Espirito de Albuquerque que
figura. Juri de Piratini
Temi. a. Comarca de San
Joa. de Merqui. por Sub.
J. C. Que Tem Juris.

Maria de Carreira de Barros
e Publica Auto Civil. Tom 14
do Juri de Piratini, e quem
um filho que apresenta
na corada anterior hoje
a hora se mostra o parente
João Pires, conhecido nome
em Lisboa. Cum pro. S. Juri
7 de Junho de 1877.

Adalberto de Foz

Carta que se encontra em
um Juri de Piratini, e quem
o nome do auto civil de
corada. e quem se apresenta
hoje. S. Juri. 7 de Junho de
de 1877.

O Encarregado
Luiz de Albuquerque



Auto de perquiritorias da
Antonio Joze de Aguiar Ribeiro
Doutor

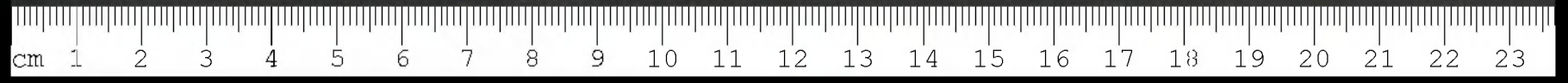
1º Aho rete aram 30 mil Rees 3000
Rees de mil cento e tres e oventa e Nove
noventa e neta Caradas de São
Jose de Matiguitas em aca de
Camara Municipal e sobre o oba
re e fuis de Direito de Direito
Doutor Adalberto Edmundo
Albuquerque Figueira e com
Eduardo de Almeida e com
de perquiritorias de Joze
Ribeiro Doutor e de Direito
Joze Tavares e Joze de Aguiar
de Capta de Direito de Direito
de perquiritorias

Quil e o numero, e de de
naturalidade, profissao?

Respondeu e chamou Joze de Aguiar
Ribeiro Doutor, de estado solteiro
em estado, e de, natural de
de Matiguitas, e de Matiguitas
de Matiguitas

Perquiritorias de de de de de
de de de de de de de de de de
de de de de de de de de de de

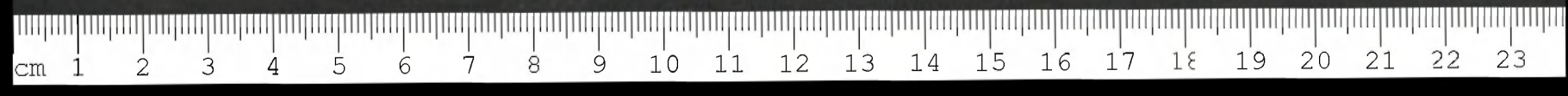
Respondeu que se queriam a parte
de Joze Tavares, que com de de de de
de de de de de de de de de de
de de de de de de de de de de
de de de de de de de de de de



21 010V18

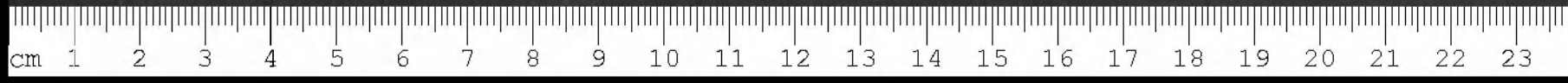
força de scriptura e revolta 20
 mesmo nome e de respeito
 te, e por este motivo que elito
 + um nome no acanhado para
 fugir de Terreira, o que era
 terrivelmente conhecido aqui onde
 não se sabia que um nome se
 tirava para a Capital para
 ir lá com um nome de João
 Jansen, que não se podia
 pôr de vapor, não que um cer
 tido não não mudava com o
 espírito de prejudicar a elle
 pessoa, e o resto com o nome
 "João" e não João. Pensa-se
 honrado muito, e muito de
 João e não João, por João
 quem Terreira e Silva, e qual
 não se podia scriptura se
 não, e depois de tanta revolta
 em ope para a capital, não se
 abria por um motivo, e não
 não João de Terreira e Silva
 os, porque não se podia
 na ocasião de scriptura de
 elle João de Terreira para
 scriptura de João, e não que
 não tirava e não se tirava
 não de nome para, por não
 plumeira de João, que João
 Terreira para não se tirava
 não, de João e não de
 de não, não de João e não

16v



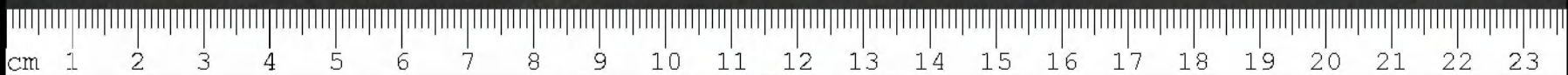
Vestibulo. Eodem modo manebit
 remaneat per primum, tunc
 per secundum, tunc tertia
 a quibuslibet videtur, et ubi
 est confusio, angustia, et
 angustia, et quae sunt
 Francisci Joannis Pisonis. Et
 Sancti Augustini Tur. Cur.

Alberto Episcopo & Almagro
 Joanni Ribera Paulus
 Francisco Joannis Pisonis



Mr. Juntava
V. J.

Dear Sir,
I have the honor to acknowledge
the receipt of your letter of the
21st inst. in relation to
the matter of the
Deputy Sheriff, C. L. Smith
at Kipapa, Hawaii.



210112

Ilmo Sr. D.ª Juiz de Direito Int. 19

Juntam-se aos autos de habeas - Corpus e,
sellados estes, sejam-me conclusos. S. Jo. de
Mipitã 7 de Setembro de 1879.

Albino de S. Jo.

Pix o Cidadão liberto, João Pessoa, preso
na cadeia do crime, que, tendo requerido
em seu favor hum a ordem de habeas Cor-
pus, houve V. Sa. por bem ordenar, por seu res-
puitavel despacho aos respectivos autos, que
o paciente juntasse aos mesmos, por exteior,
a escriptura de venda, que é de seu ex senhor
Francisco Basilio Ribeiro Dantas, que benévola-
mente o libertou, passou o seu primo ex se-
nhor Joaquim Ferreira da S.ª; e bem assim ac-
cordas da Relação do Districto, que revogou a
sentença do D.ª Juiz de Direito desta Comarca, Sal-
vador Pires de Carvalho e Albuquerque; a qual
dirigiu ao seu ditos ex senhor. Alvará de licença
para assignar escriptura de venda do pacien-
te ao senhor Joaquim Ribeiro Dantas. Assim
foi, tendo o paciente obtido aquelles docum-
os quaes se achas juntas a esta, requer a V. Sa.
de se mandar juntar aos ja ditos autos. P. de

S. Jo. de 7 de Setembro de 1879

A cargo do
manifestante,

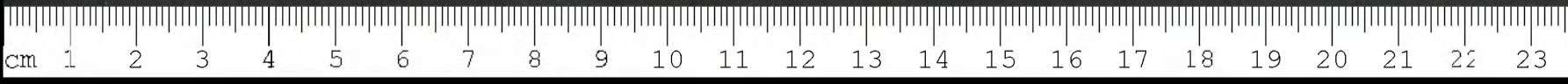
João Ribeiro Dantas



P. a V. Sa. haja

de mandar Ce
E. de

e deo. Thes. seguinte. Recordar em
 nome. Pelheções e outras. Que rito
 relatado e discutido entre as
 partes de appellação entre partes:
 appellante o Capitão Jozequin Di-
 lves D'auto, e appellado Joze-
 quim Ferraz da Silva não pu-
 ramente o mesmo appellado pa-
 ra se porem, com referençã a
 intimaçã appellada e feita em
 22 de Junho, e fim do que e appel-
 lado, e o termo da Ornaçõ
 de Livro quarto, Titulo terceiro,
 paragrafo seguinte. Para o ap-
 pellante a despeza e impensa
 de renda e honorario Joze. D. sa.
 e que se abrigar, e não inda
 nar o mesmo appellado, e o
 mesmo appellante de quanto
 de um conto de mil e juro mei-
 os, por quanto lhe rendem o
 dito recado, e receberem igual-
 mente, e o resto, e habita-
 mente porem pelo recado a
 feita em, e em caso de não que-
 rer o mesmo appellado porem a
 + retribuiçã e impensa, logo que se pa-
 re um e outro, porem, e
 volere, e o tal e porem a
 eos de, e porem a porem a
 em o ditos. Carlos Phillipi-
 no de Cardoso Mendes, e o
 Topi e a taxa de appellação

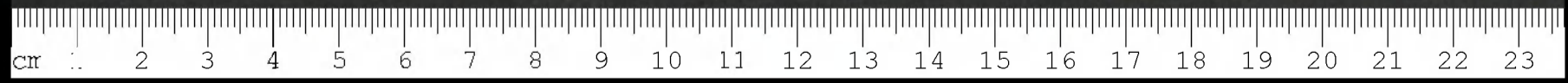


Prudencia Barbara de Navarra y Viz
 con D. Juan de la Cruz y Esquivel
 No se me ha recuente ha en la
 de Accion, o qual se ha en la
 en p. de un Carta de un lingo a un
 recepi de acciones que con la Fran-
 cia Navia. Pedro de Pantoja,
 Capitan Jo. Guin Pedro de Pan-
 toja, o qual acordado en el qual
 un de las ladas y en el qual
 qual me reporto. D. Juan de la Cruz
 de San Jose de Nipuku con un
 un de un de Santos de un lingo
 un de un lingo, y un de un lingo
 un de un lingo. Su hijo Juan
 Christa de San de Vizgo
 D. Juan de la Cruz y Esquivel.

Leido de Juan de la Cruz
 de San de Vizgo
 de San de Vizgo
 de San de Vizgo



D. Juan de la Cruz y Esquivel
 D. Juan de la Cruz y Esquivel
 2720
 2720
 2720
 Vizgo



Mm Sr 2.º Tabelião de Notas desta Cidade
Cidade 23
Cidade

12

Dias Cidadãos liberto, João Pessa, preso na
cadeia do crime desta cidade, que a bem de seu
direito precisa que V. S.ª lhe certifique as fi. desta
theor da escriptura de venda que fez seu ex
senhor Joaquim Ten.ª da Silva ao seu ex senhor
Francisco Basilio Tibur Dantas; tudo em mo-
das que faço fe: por tanto

P.ª V. S.ª deferi-
rante p.

elleren

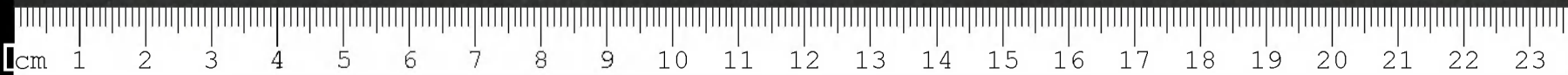
Luis de Franca Couto, Tabel-
ião Publico de Notas, Escrivão do
crime, civil, Execuções e privativo do
Jury, do Terço de São José de Ilipé,
bril por S. M. P. C. Que Deus
Guarde. &c.

12

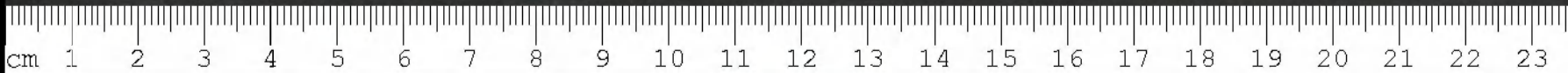
Certifico que recebi em meu livro
de notas numero oite e sete a folhas
cento e quinze verso, achase lançada
a escriptura de que faz menção a pe-
tição supra a qual é do theor seguin-
te = Escriptura de venda que faz Esc. p.ª
Joaquim Ferreira da Silva, de seu
um escravo de nome João Pessa, de idade
de vinte um annos, solteiro, na-
tural desta Provincia ao Major



Major Francisco Basilio Ribeiro
 Dantas, pela quantia de um conto de
 reis = Sabido quantos este publico
 Instrumento de Escripçtura de venda
 virem, qua no anno do Nascimento
 de Nosso Senhor Jesus Christo de
 mil oitocentos setenta e nove, aos
 vinte quatro dias do mez de Maio
 do dito anno, nesta Cidade de São
 José de Alipubá, em meu Cartorio
 comparecerão: como vendedor
 Joaquim Ferreira da Silva, casa
 n.º, morador nesta Cidade, e como
 comprador o Major Francisco
 Basilio Ribeiro Dantas, casado,
 proprietario, morador em seu Sítio
 Sapêdo Município de Papary, os
 presentes meus conhecidos e das teste
 muntas adiante declaradas
 e assignadas, pelos proprios de que se
 trata e dou fe. E logo pelo vendedor
 Joaquim Ferreira da Silva foi
 dito ante mim Sabido e assmes
 mas testemunas que era senhor
 e possuidor por bom e justo titulo de
 um escravo de nome João Pessoa,
 molato, de idade de vinte um annos,
 solteiro, natural desta Provincia, fi-
 lho de Laureana, apto para o traba-
 lho e capaz de servir. Eoe, profissado a
 quicentos, matriculado na collectoria
 a Geral deste Município em data
 de tres de Setembro de mil oitocentos.



centos setenta e dois, sob os mesmos
sete centos sessenta e nove da Ordem
na matrícula Geral do dito Município,
e cinco de Brancas, sob a
relação cento e setenta e oito na
relação apresentada, nada se
deve de collecta segundo os documentos
exhibidos neste acto, e o que se
sim possuir, livre, e desembargado de
tudo de qualquer annos de Justiça, unde
como com effeito vendid' seu de hoje
para sempre por esta Escripção ao
preito comprador Major Francis
eo Basilio Ribeiro Couto, pelo me
do e quantia de um conto de reais, que
recebe neste acto em moeda corren
te e legal d'este Imperio da moeda
referida comprada, pelo que desde ja lhe
dava plena e geral quitação de paga
para elle não ser mais pedido por elle, seus
herdeiros ou successores, e que toda posse
just, dominio e senhorio que em dito
escravatim, de si demittia, e
transferia na pessoa do mesmo com
prador, para quem possuia como seu

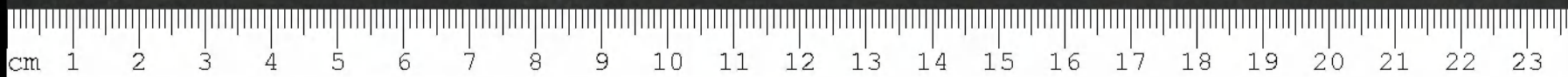


seu que o' e fica sendo de hoje para
 sempre, digo sendo por força desta
 Escriptura contra a qual ja mais
 virá a Juizo, ou fora d'elle com de-
 vidal, ou em bargas, e a todo tempo se
 obrigara por sua pessoa e bens a
 foyta firme e valiosa de paz pa-
 ra sempre. E pelo comprador Major
 Francisco Basilio Ribeiro Dan-
 tes, foi dito que acceptava a presente
 Escriptura como nella se contém
 e declara. Em fé de verdade assim
 o disserão, outorgarão e acceptarão e eu,
 como pessoa publica, a accepto em
 rasão de meu de meu officio. Pagou
 o comprador na Cartoria Provincial
 desta Cidade a meia liza como se
 vê do conhecimento desta data sob
 numero cincoenta, assignado pelo respec-
 tivo Collector José Ribeiro Dantas e o
 Escriva Interino de Paula Barbo-
 sa, sup conhecimento fica archi-
 vado em meu cartorio. Pagou
 mais o comprador a quantia de
 mil reis de Lido Proporcional correspon-



Clava. 25
Cocho

comprando a um conto de reis,
como se vê da Estampilha abaixo
colada e devidamente inutilizada.
Faço a presente nesta nota por mi
mãe porido e lida por mim Tabellião
por autorquente assignando como teste,
minhas presentes Carlos José de Nas-
concelos e José Jerônimo Favares da
Silva, moradores nesta cidade, meus
conhecidos; dou fe. Eu Luis de Fran-
ça Cocho, Tabellião Publico de Notas e
escrevi e assigno em publico e raso de
que uso. = São José, vinte e quatro de
Maio de mil e cento e setenta e
nove = Joaquim Ferreira da Silva =
Francisco Basilio Ribeiro Lemtas = Car-
los José de Vasconcelos = José Jerônimo
Favares da Silva = Luis de França Cocho =
Estava sellada com duas Estampilhas de
no valor de mil e devidamente inutiliza-
das = Nada mais se continha em
dita Escripçura que eu Tabellião
abaixo assignado, a qui bem e fielmen-
te fiz extrahir por certidão do pro-
prio original ao qual me reporto.



010V12

raporto e vai na verdade sem a causa
alguma que duvida faça confuido
consigo proprio nesta cidade de Sao
Jose de Mipitui, aos sete dias do
mez de Setembro de mil oitocentos
setenta e nove. Subsem e assy-

no.

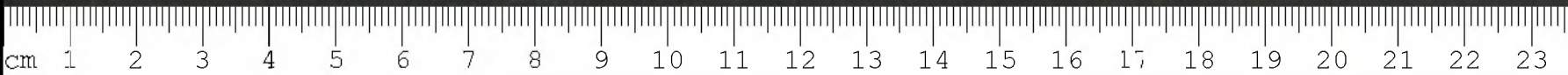
Empi da Cidade
C. Tabella Publica
S. Jose Setembro de 1879
Luiz de Souza Coelho



L. de Souza 326.

Coelho +

26v.



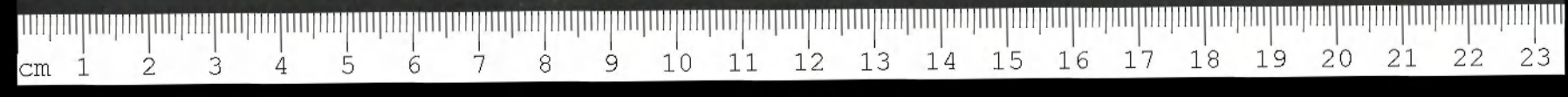
1014

e unta...
 Cidadã...
 1877
 3.000 REIS
 400 REIS

Mr. Claro
 V. g. Eng. fis. ...
 ...
 ...
 ...

14 X Mostra de dois documentos juntos a
 dos diligências procedidas por este juízo,
 que a prisão que soffre o paciente é illi-
 gal; porque tanto:
 1.º A execução do Acórdão, em que se
 bareou o juiz Municipal 2.º suplente
 para ordenar a prisão requerida pelo
 Capitão Joaquim Ribeiro Santos, foram
 oppostos embargos de nullidade (fl. 26)
 que estão correndo nos próprios autos
 da dita execução, a qual, por conse-
 quente, está suspensa (Ass. de 4 de Mar.
 de 1870, citado por Paula Baptista no §
 210 do seu Comp. de Theoria e Practica de
 Processos Civil). 2.º Ainda quando

27v



allem não fosse, o paciente teria jus
 ao Habeas-Corpus requerido; porque
 não se poderia embargar o Acórdão,
 cuja copia vê-se a fls. 20 v., como até in-
 tempo o recurso de revista do mesmo, pois
 que priva-o da liberdade, de que está
 gozando em virtude de uma Carta de
 Alforria - documento a fls. 4 - passada por
 quem o possuiu, tendo-o comprado ^{quem era João José} ~~de~~ ^{ter o} ~~seu~~ ^{entrelinhado}
 legítimo senhor - documento a fls. 2 de 20 v.,
 e a qual só pode ser annullada pelos
 meios competentes.

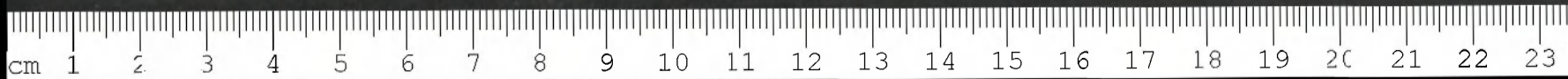
Portanto mandado, que cesse a di-
 ta prisão, passando-se ordem de
 soltura em favor do paciente. Des-
 ta mesma decisão recorre para a
 Relação do districto, pague as custas
 ex-causa. S. J. de Trizibim 7 de Se-
 tembro de 1879.

Alberto Espirido D. Almeyda

Data de
 1879

No mandado a ser firmado
 depois de se ler o presente
 Juiz de Direito e interino.
 De quem foi este termo. Eu
 Luiz de Albuquerque Pinheiro, Escrivão
 publico.

Certifico que neste Cartão nº 800.
 findo um Cartão interino nº 7.



à un tiers de la somme de 1000
Rue de la Harpe, Paris
le 17 Janvier 1877

A Monsieur
Lui-même

Je vous prie d'accepter
Veuillez agréer, Monsieur,
ma haute estime
le 17 Janvier 1877

A Monsieur
Lui-même

Custas
Jury de Devotion
Jury d'interrogatoire 34500
L'année en cours 44000 7500
Etc

Custas rub. 352400

D'au 1000

L. de aut. 3600

Custas de 25 3240

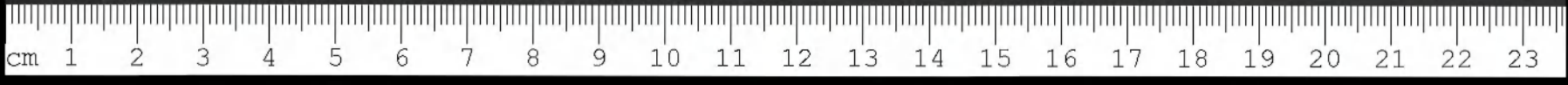
9^e de 22 2980

L. de docun^{to} 600 11420

2.000

56320

Je Graviens



Remissa

... de
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..

Remissa

... ..
... ..
... ..
... ..

Remissa

Apresentação
Nos treze dias do mês de Setembro
de mil oitocentas e setenta e nove
foram apresentadas estas autographias
na Secretaria do Tribunal de Re-
lacao da Fortaleza: do que fez
este termo. Eu, Antonio de Oli-
veira Proff. Juiz, Secretarius
interino, e escrevi.



Conclusão

Aos quinze dias do mes de Setembro
 de mil oitocentos e Setenta e
 nove faço estes autos conclusos
 ao Excecellentissimo Senhor Con-
 seheiro Presidente d'este Tribunal
 da Relação da Fortaleza: do que
 fiz este termo. Eu Antonio
 de Oliveira Bogros Juiz,
 Secretario interino, escrevi

[Signature]

Do Torr de S. Fernando Vinte.

Em 19 de Maio de 1879

[Signature]

Distribuição

Distribuídos ao Escrivão de
 este dos quinze dias do mes
 de Setembro de mil oitocen-
 tos e Setenta e nove.

O Secretario interino
 Antonio de Oliveira Bogros

[Signature]

Aos quinze dias do mes de Setem-
 bro de mil oitocentos e Setenta e
 nove em q' Tribunal da Relação
 da Fortaleza me foram entregues
 por distribuição estes autos
 de recurso crime de habeas



habea e profuy virum ex officio
de S. Jaci de Mipibui, Rio
Grande do Norte, contendo
vinte e oito folhas escritas
e numeradas: em Antonio
Carneiro de Souza Aguiar,
Escrivão de Appellações e
eseruv. Recebido

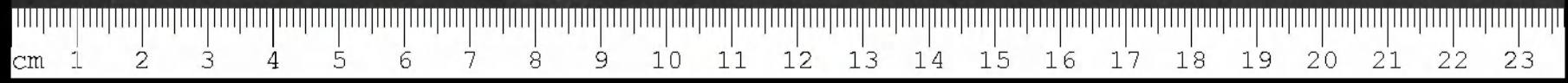
N.º 393 - Clam

As sessões de me de
Setembro de mil oitocentos se-
tenta e nove, em o Tribunal
da Relação da Fortaleza
faço este auto conclusivo
ao Cam. Sr. Peumbarquim
Relator João de Carvalho
Bernardes Vieira; em Antonio
Carneiro de Souza Aguiar,
Escrivão de Appellações e
eseruv. Clam

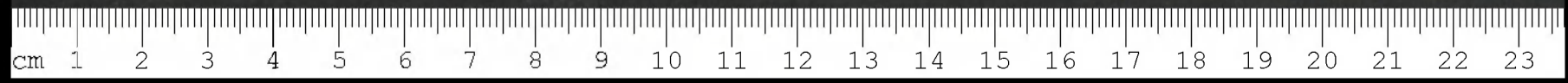
x

Após de me Relação, após o debate de verbis,
puedes de certos recommenda por ha. Das
provisões ao recurso mercantil, interposto
de despacho de fl. 66, para reformado, e man-
dar que o referido recurso não tenha lugar

15



movimento de as chitas em andares, por juramento, tendo o
 seu ex-herdeiro Joaquim Ferreira de Silva e herdeiros,
 em de de julho de anno passado, a Joaquim Ribeiro
 Pantoja, de nome conhecido, antes de fazer a escritura
 publica, e querendo de esta carta de tras,
 porem conveniencia, e negando se havia de passar a
 elle a escritura, como a substituir no campo de
 a somma recibida, isto accionem o porem passar
 elle a escritura ou remittido, e havendo accusa
 intentada pelo comprador sobido por appellação
 ante Tribunal, em accordo do art 29 de julho
 do corrente anno, por copia app. do, foi determin-
 ad, que não tendo o R. appellação Joaquim Ferri-
 ra de Silva, e tras bens para indemnizar o R. ap-
 pellação Joaquim Ribeiro Pantoja, como quer
 esse termo de art 29 de julho de 2, porem a escritura
 inclusa, valendo por escritura publica, e sendo
 accordo, porem os direitos feitos.
 Logo, amigavelmente como feito pelo antes do referido
 termo, que o comprador João Antonio de corrente
 de ordem de habitar Copias, já se achava que se
 para o contrato, que se havia de fazer, e
 antes que andava de fugido ao tempo em que
 verificava se a convenção, e se havia de
 capturar-se para de entregar, e se a escritura
 accionem por seu ex-herdeiro Joaquim Ferreira de Silva
 a Thomaz Ribeiro Pantoja, depois de pro-
 pectura de accão, e escritura de art 29, foi manifes-
 tamente infringente do art 264 de 2º de
 criminal, como da ord 24 de julho de 2, porem
 que, e se havia de fazer a escritura de corrente
 já se havia de fazer de corrente, e se a escritura
 fosse iniciada com a escritura de corrente como,



judice definitivamente en juizo de 1ª instancia
en el 24 de Mayo, en virtud de apelacion
a 22 de Julio; ademas de que se lea las inscripciones
de las medallas, a presen de accion de verdad
contractada.

En todo punto, atendiéndose que en juizo recurrente el
Abogado D. Alberto Figueredo, en sus escritos
interiores tales como promesas e peticiones, que
vienen en curso de curso en que fue el ap.

perdida de la guerra de la Independencia, e R. ap. ap.

de la guerra de la Independencia, en virtud de que se

hizo en respectiva forma, de lo que se hizo en juizo

de 2ª instancia de la Comandante Salvador de la Cruz

de Albuja, en que se le dio el 12 de Julio antes mencionado

de la guerra, e hizo de 2ª instancia de la Comandante de 22

de la guerra, e hizo de 2ª instancia de la Comandante de 22

de la guerra, e hizo de 2ª instancia de la Comandante de 22

de la guerra, e hizo de 2ª instancia de la Comandante de 22

de la guerra, e hizo de 2ª instancia de la Comandante de 22

de la guerra, e hizo de 2ª instancia de la Comandante de 22

de la guerra, e hizo de 2ª instancia de la Comandante de 22

de la guerra, e hizo de 2ª instancia de la Comandante de 22

de la guerra, e hizo de 2ª instancia de la Comandante de 22

de la guerra, e hizo de 2ª instancia de la Comandante de 22

de la guerra, e hizo de 2ª instancia de la Comandante de 22

de la guerra, e hizo de 2ª instancia de la Comandante de 22

de la guerra, e hizo de 2ª instancia de la Comandante de 22

de la guerra, e hizo de 2ª instancia de la Comandante de 22

de la guerra, e hizo de 2ª instancia de la Comandante de 22

de la guerra, e hizo de 2ª instancia de la Comandante de 22

de la guerra, e hizo de 2ª instancia de la Comandante de 22

de la guerra, e hizo de 2ª instancia de la Comandante de 22

de la guerra, e hizo de 2ª instancia de la Comandante de 22

de la guerra, e hizo de 2ª instancia de la Comandante de 22

de la guerra, e hizo de 2ª instancia de la Comandante de 22

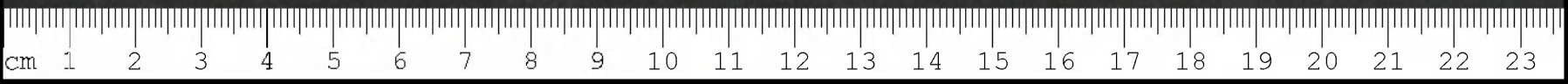
de la guerra, e hizo de 2ª instancia de la Comandante de 22

de la guerra, e hizo de 2ª instancia de la Comandante de 22

de la guerra, e hizo de 2ª instancia de la Comandante de 22

de la guerra, e hizo de 2ª instancia de la Comandante de 22

F



com o seu nome, as art 10 § 7. de Reg. de 2 de
 Maio de 1874, successiva as art 157 de Cod. de Pro-
 ced. crim., mantida por extrahitas as capras de publi-
 cas iniciais, de cont. de manumissão de 14,
 de officio de 11, de sup. de 12, de auto de pur-
 gator a pag. Ribeiro Santos de 15, de acco-
 rdo de 16, de expulso de 17, de 18, e de
 presentia justica, e autenticas todas as pias, de
 juiz concelhas no seu Conselho presidencia de
 Tribunal, ofim de Interiminas aditivamente,
 presentando no § 6. de art 14 de citad Reg. de
 2 de Maio, para que se instaura a pias, de
 outras leyes as ultimas diligencias ligas: em
 das de 1879.

Testada em 12 de Setembro de 1879.

Publicado

Flal
F. J. J. J.

F. J. J. J.

N.º 393 Publ.º

Nos vinte e tres dias do mes
 de Setembro de mil oitocentos
 setenta e nove, em audiencia
 publica que no Tribunal da
 Relação da Sortalera fazeo
 o Juiz Simanario Desembar-
 gador Joaquim Siburcio Ter-
 ceira J. J., por elle Ministro
 a revelar das partes foi publi-
 cado e acceptas supra e retro,
 em Antonio Camillo de Sousa
 Escrivaõ de appellação e iudic.

Publico



Certifico que, em cumprimento
do final do Accordas petro, se
trahi copias autenticas das
peças apresentadas, a fim de ser
cumprido o determinado no
mesmo Accordas: dou fe.

Fortaleza, 14 de Setembro de 1879.

O Escr. ^{em se appellado}

Antonio Carneiro de Souza Junior

N.º 393 Remessa

As vinte e nove dias do mes de
Setembro de mil oitocentos se-
tenta e nove, nesta cidade da
Fortaleza, de meu cartorio faço
remessa de tres autos, ao Es-
crivaõ do Jury do Sumo de
S. José de N.ºs, Rio Gran-
de do Norte: em Antonio Car-
neiro de Souza Junior, Escrivaõ
de appellado, o escrevi.

Remetido

Reclamato

As onze dias do mes de
Setembro de mil oitocentos e
nove, na cidade de Fortaleza



elqma

interrogar utraque parte si fuerit
quibus et coram quibus iudicetur
faciendum. Tenorem et subiecta
quibus inter nos et Eusebium
adhibere debemus. Eiusdem tenorem.

Clara

Exposui utraque tenorem
Iuris de Jure in inter nos.
Dante de Maculato Eusebio
de Alberguerque Tiziano.
De quo fieri utraque. Et
Sicut de Alberguerque Eusebio
tenorem et subiecta inter nos.

Clara

Compta et concordia de flo. 29. s.
Jo de Orizaba Jo de Prado 1849.
Alberto de Fig.

Quarta

Notandum est ut fieri in
tempore inter nos per Jo de
Jo de Prado de Jure in inter nos
De quo fieri utraque. Et
Sicut de Alberguerque Eusebio
tenorem et subiecta inter nos.

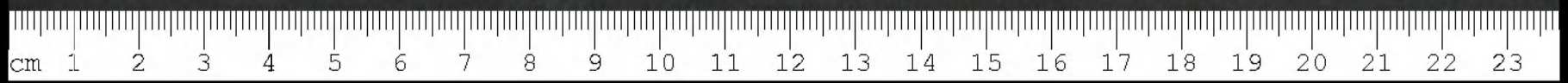
Carissima



Carta p[er] g[ra]m[ma]t[ic]o
m[un]do a d[omi]no d[omi]no
p[ro]p[ri]o r[ati]o a[nt]e Cap[itu]lo
p[ro]p[ri]o d[omi]no d[omi]no d[omi]no
d[omi]no d[omi]no d[omi]no p[ro]p[ri]o
u[bi] f[aci]t d[omi]no p[ro]p[ri]o
d[omi]no d[omi]no d[omi]no d[omi]no
d[omi]no d[omi]no d[omi]no

Algun
Luis de la Cruz

[Faint, mostly illegible handwritten text]

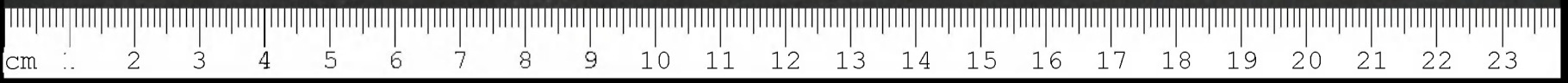


210V12

[Faint, mostly illegible handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side]

Me Justitia
Viz

Arguatur. ad rem. De
mibus. ad. ut. contra. et. ut.
sua. p. ut. a. ut. auto. et. ut.
et. ut. loc. ut. et. p. qui. ut. ut.
et. ut. ut. et. ut. et. ut. ut.
De. ut. ut. ut. ut. Et. ut.
ut. ut. ut. ut. ut. ut.



João Municipal Supp^{te} em pleno exercício de
Terno.

Nos autos do officio de cargo, me sijn con-
cluso. 4.º de Dezembro de 1879.

Comarca Foz de Iguaçu

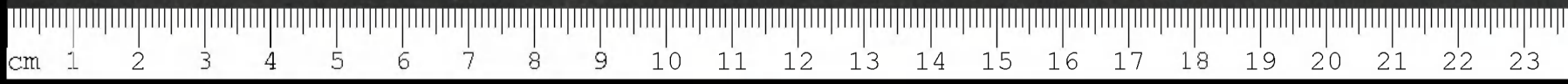
Di o Capitão Joaquim Ribeiro Dantas
que tendo, para garantia do seu direito, feito
aprehender e recolhido a cadeia publica desta
Cidade o seu escravo João Pedro, sobre o qual
fazia muita justiça a execução de um accordão
do Juiz do Districto, a contagem que tra este es-
cravo fora feita em liberdade por algumas cartas
concedidas pelo Juiz de Direito anterior do Comarca,
em seguida sendo interposto o recurso necessa-
rio para a Relação do Districto, fora dado
provisamente a intermandado para effectiva a
liberdade apprehensa, pelo que o Supp^{te} ven-
houvera a V.ª para que se digna expedir o
respective mandado para effectuar-se a
quella prisão de em dito escravo que se acha
em casa do Tenente Coronel Estanislau ^{Pinto} Pa-
tes, no seu logar de casa.

atento

P. e P. de deferimento

E. N. ell. ce

João Municipal Supp^{te} de 4.º de Dezembro de 1879
Joaquim Ribeiro Dantas



210V12 54

[Faint, illegible handwritten text in cursive script, likely a letter or manuscript page.]

35



UFPA

210V12

[Faint, illegible handwriting covering the majority of the page]

35v



010v12

Cidade de São José de Nepitú 5 de
Dezembro de 1879 =

Official de Justiça
João Gregório Nascimento

Delegacia Espro
Nascimento.

